

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E
PLANEJAMENTO

Visconde de Taunay, nº 950 – Telefone: (42) 3220-1000 – CEP: 84051-000 Ponta Grossa – PR

DECISÃO DE 2ª INSTÂNCIA

**DECISÃO DO PREFEITO MUNICIPAL, EM PROCESSO ADMINISTRATIVO
DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE À CONTRATADA/ LICITANTE.**

Protocolado Municipal nº. 230382/2018, 2020103/2017

Contratada/Licitante: **ALKAIOS CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA**

Secretaria Interessada: **Secretaria Municipal de Infraestrutura e Planejamento**

• **Relatório**

A empresa Alkaios Construção Civil Ltda teve respeitado o direito ao contraditório, nos termos da Lei Municipal n. 8.393/05 e do Decreto Municipal n.1990/08. Tramitou o protocolado 230382/2018 em 1ª instância, após devidamente intimada apresentou defesa, e através da decisão do Sr. Secretário Municipal de Infraestrutura e Planejamento, com fundamento no parecer jurídico n.863/18 foi à mesma penalizada no pagamento de multa de 10% (dez por cento) do valor remanescente do contrato.

Intimada da decisão anteriormente referida a contratada apresentou recurso através do protocolado 2180209/2018, postulou que o Município não seria parte legítima para promover qualquer medida punitiva, em relação à subcontratação em decisões de ação trabalhista, pediu arquivamento do feito. Após a apresentação do recurso foram às alegações recursais novamente analisadas, atendendo ao princípio constitucional do contraditório, e através do parecer jurídico n.1897 de 05 de dezembro do corrente ano, foi novamente rechaçado, discorrido que “... a Recorrente não poderia ceder o presente contrato, nem tampouco subcontratá-lo no todo ou a nenhuma outra pessoa física ou jurídica. Condicionando, ainda, eventual subcontratação parcial a prévia e expressa autorização do Contratante.”.

Da mesma forma o dito parecer jurídico não acata o requerimento de prescrição. Assim novamente nessa oportunidade a Procuradoria Geral do Município manifestou-se pela aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente do contrato, em decorrência da subcontratação, que a empresa/contratada realizou, sem anuência do Município/Contratante.

Após, foi enviado processo para exararmos a decisão.

- **Fundamentação**

Na forma do Parecer Jurídico atinente, que constitui essa decisão, temos que o Processo Administrativo em epígrafe foi regularmente instaurado, bem como assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Constituição Federal e especificamente na Lei Municipal 8.393/2005.

- **Dispositivo**

Fundamenta o presente procedimento, o disposto na Lei Municipal 8.393/2005, artigo 4º, IV e no Decreto Municipal 1990/2008, artigo 12, IV **in verbis**:

Art. 4º - caberá multa:

IV - 10% (dez por cento) do valor remanescente do contrato, na hipótese de inexecução parcial ou qualquer outra irregularidade não abrangida pelos incisos anteriores.

Art. 12 Caberá multa de:

IV - 10% (dez por cento) do valor remanescente do contrato, na hipótese de inexecução parcial ou qualquer outra irregularidade não abrangida pelos incisos anteriores;

Fundamentado no parecer jurídico nº 1897/2018, que corroborou o anterior n.863/18, condeno a contratada ao pagamento de multa de 10% do valor remanescente do contrato n. 419/2012, que deve ser apurado após a publicação dessa decisão, uma vez que não houve a execução total dos serviços, nos termos do artigo 4º, IV da Lei 8.393/2005 e artigo 12, IV do Decreto Municipal 1.990/2008.

Ponta Grossa, 18 de dezembro de 2018.

MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal